



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 664/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENO, AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste município, sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado da Paraíba, área de terreno registrada as fls. 217 do Livro 2/T sob nº 6586 junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Queimadas/PB, localizado na Zona Rural do Município, especificamente, no Sítio Mumbuca.

Parágrafo Único. A área a ser doada possui como perímetro: vértice 01 de coordenadas N 9.180.592,948 e E 179.268,122 com uma distância de 117,23m, situado ao norte com estrada vicinal que liga a BR 104 ao sítio Olho D'Água seguindo até o ponto 02 de coordenadas N 9.180.644,852 e E 179.373,240, com uma distância de 96,43m, situado ao norte com estrada vicinal que liga a BR 104 ao Sítio Olho D'água seguindo até o ponto 03 de coordenadas N 9.180.555.537 e E 179.409, 606 com uma distância de 117,68m, situado ao sul com as terras de Sr. José Maria Vital Ribeiro, seguindo até o ponto 04 de coordenadas N 9.180.523,804 e E 179.296,276 com uma distância de 74,65m situado com as terras do Sr. José Maria Vital Ribeiro, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de construção de uma escola técnica na localidade.

Art. 3º- O Governo do Estado da Paraíba deverá iniciar a construção da escola técnica na área doada no período máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Doação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, não inicie as construções previstas no prazo estipulado no caput do presente artigo.

Art. 4º- O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto nos art. 2º.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 13 de Julho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO

Prefeito

(assinada no original)